



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

**PLANOS INTEGRADOS E INOVADORES DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR
— Operações — 2ª Fase**

AVISO N.º NORTE-66-2021-51

V2-15/12/2021

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1	19/10/2021	20/10/2021	Versão Inicial
2	15/12/2021	16/12/2021	Alteração do Anexo I – QUADRO DE INVESTIMENTOS

Índice

1 ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL.....	4
2 OBJETIVOS.....	5
3 TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS.....	6
3.1 Tipologia de operações elegíveis.....	6
3.2 Critérios de elegibilidade das operações.....	7
4 ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	8
5 BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS.....	8
5.1 Natureza dos Beneficiários.....	8
5.2 Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários.....	9
6 DESTINATÁRIOS.....	9
7 INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO A ALCANÇAR.....	9
8 DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO.....	11
9 CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES.....	11
9.1 Forma do apoio.....	11
9.2 Taxa de cofinanciamento.....	12
9.3 Despesas elegíveis.....	13
10 DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES A APOIAR.....	14
11 REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	14
12 ORGANISMOS INTERMÉDIOS.....	15
13 MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	15
13.1 Formalização das candidaturas.....	15
13.2 Prazo para apresentação de candidaturas.....	15
13.3 Número de candidaturas a apresentar.....	16
13.4 Documentos a apresentar.....	16
14 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS.....	17
14.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito.....	17
14.2 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão.....	19
14.3 Esclarecimentos complementares.....	19
14.4 Calendarização do processo de análise e decisão.....	20
15 CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO.....	21
16 REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS.....	22
16.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.....	22
16.2 Modalidade de montante fixo (operações de baixo montante).....	24
17 ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO.....	25
18 OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	26

Lista de Anexos

Anexo I – QUADRO DE INVESTIMENTOS

Anexo II – LISTA DE DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR

Anexo III – MINUTA DE ACORDO ENTRE PARCEIROS

Anexo IV – GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Anexo V – PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

1 ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL

O presente aviso de abertura de convite para apresentação de candidaturas (AAC) estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto, e n.º 10-L/2020, de 26 de março.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 8 – Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida do NORTE 2020 e especificamente na tipologia de operação “Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar” (PIICIE).

O quadro seguinte apresenta uma caracterização geral do apoio em apreço.

Eixo Prioritário	8	Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida
Objetivo Temático	10	Investir na educação, na formação e na formação profissional, para aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida (FSE)
Prioridade de Investimento	10.1	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e formação.
Objetivo Específico	8.1.1	Promover a melhoria do sucesso educativo dos alunos, reduzindo as saídas precoces do sistema educativo, combatendo o insucesso escolar e reforçando as medidas que promovem a equidade no acesso à educação básica e secundária.
Tipologia de Intervenção	66	Redução do abandono escolar
Tipologia de Operação	277	Planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar
Domínio de Intervenção	115	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação.
Regulamento Específico	Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano	
Fundo	Fundo Social Europeu	
Indicador de realização	Ver ponto 7 do aviso.	
Indicador de resultado	Ver ponto 7 do aviso.	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	Sexagésimo dia seguido após a data de publicação (incluindo esse dia), até às 17h59m59s

No âmbito do NORTE 2020, o apoio a esta tipologia está abrangido pelos Investimentos Territoriais Integrados (ITI), materializados através de Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial (PDCT), dinamizados pelas Comunidades Intermunicipais (CIM) e pela Área Metropolitana do Porto (AMP).

Assim, a elaboração dos PDCT, devidamente ancorados em Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial estabelecidas para as NUTS III, permitiu estabelecer os termos e as condições em que são apoiados os programas de ação prosseguidos pelas CIM e pela AMP, designadamente o financiamento de planos integrados e inovadores de combate ao insucesso escolar de âmbito Intermunicipal.

Nos termos previstos nos números 1 e 3 do artigo 4.º do Regulamento Específico no Domínio do Capital Humano (adiante designado RECH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, 23 de maio, que a republica, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica, n.º 140/2020, de 15 de junho e n.º 130/2021, de 25 de junho, o acesso ao financiamento pode ser concretizado através da apresentação de candidatura por convite, dispensando fundamentação específica por força da [Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação \(CIC\) do PORTUGAL 2020 n.º 82/2015, de 11 de novembro](#), sendo o respetivo aviso publicitado no portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

Estando concluída ou em fase de conclusão a execução de parte significativa das operações aprovadas e existindo disponibilidade financeira nos PDCT da maior parte das Entidades Intermunicipais, este convite visa apoiar ações de coordenação geral, monitorização e avaliação dos PIICIE e a continuidade de alguns dos projetos que apresentam melhores resultados.

2 OBJETIVOS

Através do presente aviso, convida-se as Entidades Intermunicipais da Região do Norte com quem foi contratualizada a implementação dos PDCT, bem como os beneficiários elegíveis identificados no ponto 5 deste convite, a apresentarem as suas propostas de operações.

Estas operações, que consubstanciam os PIICIE, visam contribuir para a melhoria do sucesso educativo dos

alunos da NUTS II Norte, reduzindo as saídas precoces do sistema educativo, combatendo o insucesso escolar, reforçando a equidade no acesso à educação pré-escolar e aos ensinos básico e secundário e melhorando a qualidade e a pertinência das aprendizagens e das competências adquiridas.

Nesta linha, as operações dos PIICIE a financiar deverão contribuir para a prossecução das prioridades e medidas de política educativa e articular-se com os planos de ação estratégica das escolas, aprovados no âmbito do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar (PNPSE), criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2016, de 24 de março, a qual é complementada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2019, de 14 de agosto, que prorroga o mandato da Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar e alarga as respetivas competências, e com os Planos de Melhoria Plurianuais desenvolvidos pelas escolas abrangidas pelo Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), enquadrado pelo Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro.

De forma específica, este convite visa apoiar ações de coordenação geral, monitorização e avaliação dos PIICIE, sobretudo para possibilitar a realização de exercícios de avaliação, após as conclusões das operações, e apoiar a continuidade e o aprofundamento de operações específicas que se revelem mais estruturantes e apresentem melhores resultados.

3 TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

3.1 Tipologia de operações elegíveis

O presente aviso abrange a tipologia de operações prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH, denominada “Medidas educativas orientadas para a promoção do sucesso educativo e para a prevenção do abandono escolar”.

Serão consideradas as operações que garantem a continuidade e a complementaridade com operações incluídas nos PIICIE aprovados, visando prosseguir os objetivos do PNPSE, através de uma estratégia que envolva municípios, escolas, professores, famílias, empregadores, associações locais e outros agentes pertinentes, promover uma consciência coletiva sobre o sucesso educativo e contribuir para atingir as metas gerais do Plano Nacional de Reformas e do Portugal 2020 no domínio da educação.

Serão consideradas elegíveis as seguintes ações:

- i. ações de coordenação geral, monitorização e avaliação dos PIICIE e das operações neles integradas, incluindo ações de intercâmbio de experiências e de partilha de boas práticas na promoção do sucesso escolar e na prevenção do abandono escolar;
- ii. ações de “enriquecimento curricular”, complementares às já desenvolvidas pelas escolas, que se revelem adequadas à promoção do sucesso e à prevenção do abandono, numa perspetiva de continuidade de operações em curso e que demonstram bons resultados;
- iii. ações de reforço do acompanhamento próximo e personalizado das crianças e dos jovens, nomeadamente através de equipas multidisciplinares que assegurem respostas multinível na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, numa perspetiva de continuidade de operações em curso e que demonstram bons resultados;
- iv. ações de sensibilização e mobilização de competências digitais nas escolas, numa perspetiva de complementaridade entre o apetrechamento de equipamentos e respetiva conectividade e a contratação e capacitação de recursos humanos.

Como instrumento para potenciar a complementaridade dos apoios veiculados pelo NORTE 2020 e pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH), serão valorizadas as operações previstas nas tipologias de ação ii. a iv. que estejam suportadas em protocolos ou noutro instrumento de formalização de parcerias com agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, visando assegurar o seu adequado envolvimento.

3.2 Critérios de elegibilidade das operações

Apenas serão elegíveis as operações consideradas na lista anexa ao presente aviso e que integram o quadro de investimentos do respetivo PDCT (Anexo I), bem como as que, em sede de submissão:

- a) demonstrem a continuidade com um ou mais dos projetos integrados no PIICIE aprovado;
- b) apresentem uma memória descritiva e justificativa que complemente e dê coerência aos elementos que constam no formulário de candidatura, nos termos do Anexo II a este aviso;
- c) evidenciem o respeito pela tipologia de operações e de ações elegíveis estabelecidas no ponto 3.1 do presente aviso;
- d) sejam iniciadas no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data prevista para o início da sua realização ou da data de conhecimento da decisão de aprovação, quando esta for posterior. O incumprimento deste prazo determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura.

4 ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis as operações que decorram na sub-região NUTS III a que corresponde a área de incidência do PIICIE em que se enquadram, sendo a sua elegibilidade determinada pelo local onde se realiza a intervenção, nos termos do n.º 6 do artigo 29.º do RECH.

5 BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

5.1 Natureza dos Beneficiários

Constituem-se como beneficiários dos apoios previstos as seguintes entidades:

- a) nas operações correspondentes à tipologia i. referida no ponto 3.1, as Comunidades Intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto;
- b) nas operações correspondentes às tipologias de ação ii. a iv referidas no ponto 3.1, as Comunidades Intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, bem como os municípios da Região do Norte.

Nos termos previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio, n.º 255/2020, de 27 de outubro e n.º 43/2021, de 23 de fevereiro, que institui o Regulamento de Normas Comuns do FSE, bem como do n.º 2 do artigo 31.º do RECH, poderão as entidades beneficiárias supracitadas apresentar candidaturas em parceria com outras entidades beneficiárias, designadamente outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, desde que as primeiras se constituam como entidades coordenadoras da parceria, na aceção do n.º 5 do supra referido artigo 7.º.

As candidaturas poderão ainda envolver ativamente agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, ainda que estes não devam constituir-se como parceiros beneficiários, apenas para ações que não estejam contempladas nos planos estratégicos de promoção do sucesso educativo, apoiados pelo POCH, ou para ações não contempladas nas operações dos TEIP apoiadas pelo NORTE 2020.

5.2 Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários

Os beneficiários devem assegurar e declarar que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e na alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Quando se opte por uma parceria, os beneficiários identificados em a) e b) do n.º 5.1 deverão constituir-se como entidade coordenadora das referidas candidaturas, sendo a parceria devidamente formalizada mediante um instrumento que regule a colaboração, doravante designado “Acordo entre Parceiros”. Para o efeito, disponibiliza-se um modelo de Acordo a preencher e apresentar em candidatura (cf. Anexo III), conforme referido no Ponto 13.4.

6 DESTINATÁRIOS

São destinatários do presente AAC as crianças da educação pré-escolar e os alunos dos ensinos básico e secundário a abranger pelos PIICIE, nos termos previstos no [Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund](#), em particular do seu anexo D, uma vez que o apoio será concedido às entidades intermunicipais, às autarquias locais e a outras entidades públicas ou da economia social para a implementação das operações do respetivo PIICIE, abrangendo potencialmente o universo desses alunos.

7 INDICADORES DE REALIZAÇÃO E DE RESULTADO A ALCANÇAR

7.1. Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Os beneficiários deverão identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar com a Autoridade de Gestão (metas a atingir), bem como a respetiva fundamentação de

valores de referência, metas e o ano-alvo.

7.2. Os compromissos a assumir pelos beneficiários são descritos no quadro que se segue.

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta 2023 (1)
REALIZAÇÃO	Alunos envolvidos nas atividades de combate ao insucesso escolar por nível de educação (EPE,EB,ES)	Nº	(2)
REALIZAÇÃO	Medidas de cada operação implementadas	%	>= 80% (3)
RESULTADO	Redução da taxa de alunos do 1º,2º e 3º ciclos e secundário com níveis negativos (a pelo menos uma disciplina) dos anos curriculares abrangidos	%	>= 5% (4) (6)
RESULTADO	Diminuição da taxa de retenção e desistência nos anos curriculares abrangidos	%	>=5% (5) (6)

(1) Metas a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.

(2) Inscrever no formulário de candidatura o número total das crianças da educação pré-escolar e dos alunos dos ensinos básico e secundário envolvidos no conjunto das medidas ou atividades que compõem a operação, apresentando na Memória Descritiva informação discriminada por nível de educação (EPE/EB/ES).

(3) Nº medidas concluídas/nº de medidas previstas.

(4) Quando aplicável, pois só está disponível informação para os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

(5) Inscrever como meta, no formulário de candidatura, uma média geral dos níveis de ensino abrangidos. A informação será tratada por nível de ensino.

(6) A informação estatística anual de suporte será disponibilizada pelo Ministério da Educação. Para a aferição do cumprimento do valor das metas, considerar-se-á como valor de partida o ano letivo anterior ao início da operação e como valor final o ano letivo final da operação.

7.3 O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de saldo final e de encerramento da operação, nos termos previstos no artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual.

Assim, para apuramento do valor a pagar em sede de saldo final e de encerramento da operação, haverá lugar a uma penalização se a média simples dos valores dos indicadores de realização e de resultado alcançados for inferior a 80% dos valores contratualizados ou 70%, quando se trate de operações que decorram nos territórios de baixa densidade, de acordo com a definição adotada por deliberação da CIC Portugal 2020. Neste caso, por cada p.p. de desvio negativo face ao limite mínimo exigido de contratualização de resultados, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5% desta despesa.

7.4 A operação é revogada – salvo pedido de revisão pelo beneficiário aceite pela Autoridade de Gestão,

com adequada fundamentação e quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo convite – se o nível de execução for inferior a 50% dos valores contratualizados do indicador de realização “Medidas de cada operação implementadas”.

8 DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO

A dotação orçamental de Fundo Social Europeu a atribuir ao presente aviso é de 2.770.059,30€ (dois milhões, setecentos e setenta mil, cinquenta e nove euros e trinta cêntimos), com a seguinte distribuição por NUTS III, nos termos previstos nos correspondentes PDCT e de acordo com o Quadro de Investimentos (Anexo I):

NUTS III	Dotação máxima
Alto Tâmega	157 959,26 €
AMP	385 437,44 €
Ave	421 739,48 €
Cávado	658 182,98 €
Douro	308 052,41 €
Tâmega e Sousa	838 687,73 €
Total	2 770 059,30 €

Esta dotação indicativa poderá ser reforçada, por decisão da Autoridade de Gestão, dentro dos limites das verbas afetas à Prioridade de Investimento 10.1 em cada PDCT.

9 CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES

9.1 Forma do apoio

Não se encontrando definida nenhuma modalidade de custos simplificados para a tipologia de operação objeto do presente AAC, o financiamento das operações reveste a forma de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

De acordo com o estipulado no do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, conjugado com o da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na redação atual, e atentas as alterações do n.º 2 do artigo 67.º do Regulamento (EU) 1303/2013 de 17 de dezembro introduzidas pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/2046 de 18 de julho de 2018 (Omnibus) que entrou em vigor a 2 de agosto, as operações de baixo montante, cujo financiamento público não exceda os 50.000 €, são obrigatoriamente apoiadas em regimes de custos simplificados, exceto se as mesmas se encontrarem já abrangidas pela aplicação de uma metodologia de custos simplificados, e desde que não se trate de uma operação abrangida por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio *de minimis* e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública, às quais se aplica o regime de custos reais. Considerado este mesmo enquadramento e atenta a deliberação da Comissão Diretiva do Programa NORTE 2020 de 23 de outubro de 2018, efetuada ao abrigo da disposição transitória do artigo 152.º/7 do citado Regulamento (UE) 1303/2013, mantém-se o financiamento na modalidade de custos reais às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de baixo montante são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do NORTE 2020, para este efeito, os montantes totais inscritos no formulário de candidatura para o conjunto de ações propostas a financiamento, por rubrica de despesa, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

9.2 Taxa de cofinanciamento

Conforme estabelecido no artigo 3.º do RECH a taxa de cofinanciamento das operações a aprovar no âmbito dos PIICIE é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pelas entidades beneficiárias e nos termos estabelecidos na regulamentação aplicável, nomeadamente no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelas Leis n.º 7-A/2016, de 30 de março, n.º 42/2016, de 28 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 34/2018, de 15 de maio, da Lei n.º 71/2018, 31 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelas Leis n.º 2/2020, de 31 de março e n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.

9.3 Despesas elegíveis

As despesas a imputar às operações a apoiar deverão seguir as regras e os valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, conjugadas com o n.º 2 do artigo 33.º do RECH.

As despesas com a aquisição de equipamentos na área das TIC apenas serão financiadas se enquadradas em objetivos pedagógicos e educacionais, no quadro de ações com caráter inovador, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria supra citada, devendo ser cabalmente demonstrada a existência de recursos humanos com competências e experiência para a sua adequada utilização, bem como de condições para assegurar a manutenção e o bom funcionamento dos equipamentos no seu período de vida útil.

No caso dos computadores e de outros equipamentos informáticos cedidos a alunos, serão gerados comprovativos da cedência desses equipamentos aos destinatários finais.

As despesas com aquisição de bens e serviços técnicos especializados devem corresponder a necessidades devidamente justificadas e imprescindíveis para a concretização das ações e iniciativas.

Adicionalmente deverá respeitar-se os seguintes limites:

- . o custo elegível associado à aquisição de equipamento informático e outro equipamento não deverá ultrapassar 15% do Plano, podendo aceitar-se um peso superior, em situações excecionais, desde que devidamente justificado, designadamente no âmbito da flexibilidade criada pela Comissão Europeia no contexto da pandemia da COVID-19, que obrigou à suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino e à necessidade de se adotarem modalidades alternativas de ensino, nomeadamente o ensino à distância e o estudo em casa;
- . as despesas de deslocação/transportes não deverão ultrapassar os 5% do custo total elegível da respetiva operação.

Os valores relativos a eventuais receitas serão deduzidos ao subsídio concedido, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos os diplomas na sua atual redação.

O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre a data de assinatura do PDCT, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a segunda parte do n.º 1 do mesmo artigo.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos das disposições normativas aplicáveis, nomeadamente do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como das cláusulas jurídicas previstas nos Termos de Aceitação outorgados.

10 DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso têm a duração máxima de 48 meses, tendo por referência a data de início e de fim da primeira e da última atividade que as integram. A realização física não pode ultrapassar o dia 30 de junho de 2023.

11 REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

As entidades beneficiárias comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos de informação e publicidade em vigor, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão e em vigor à data da sua aprovação.

Neste contexto, salienta-se que todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada, devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO NORTE 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do Portal 2020 <https://www.portugal2020.pt> e <https://www.norte2020.pt>.

12 ORGANISMOS INTERMÉDIOS

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, relativo ao modelo de governação dos FEEL, as Comunidades Intermunicipais e a Área Metropolitana assumem a qualidade de Organismos Intermédios, nos termos do respetivo contrato de delegação de competências de gestão no âmbito dos respetivos PDCT.

13 MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

13.1 Formalização das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e nos termos definidos no presente convite.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, que deve ser confirmado e completado, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

13.2 Prazo para apresentação de candidaturas

A apresentação da candidatura decorre entre o primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 17h 59m 59s do sexagésimo dia seguido após a data de abertura, sendo que, caso esse prazo termine

num dia não útil, considera-se o dia útil seguinte.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

13.3 Número de candidaturas a apresentar

Cada entidade beneficiária só poderá apresentar uma candidatura.

13.4 Documentos a apresentar

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos” do SIFSE:

- a) na linha designada “Memória descritiva e justificativa da candidatura”, a Memória descritiva e justificativa que complemente e dê coerência aos elementos que constam no formulário de candidatura;
- b) na linha “Documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, um documento que demonstre, de modo sintético, o contributo da operação em cada um dos critérios em análise;
- c) na linha prevista para o efeito, a Ficha de “Avaliação da integração da perspectiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas”;
- d) na linha designada “Outros documentos”,
 - i. as Fichas de cumprimento dos procedimentos de contratação pública concluídos relativos às componentes da despesa candidata a cofinanciamento, nos termos definidos na Norma de Gestão 2/NORTE2020/2015/REV 2, acompanhadas dos anexos nela exigidos, designadamente, a lista dos contratos afetos à operação e respetivas peças dos procedimentos adotados, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os contratos com valores superiores aos limiares comunitários, à data da aprovação da candidatura;
 - ii. a Declaração complementar, de acordo com o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;
 - iii. o “Acordo entre Parceiros”, quando aplicável;

iv. outros documentos que a entidade beneficiária considere úteis para a análise da candidatura.

14 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

14.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

14.1.1 Critérios de seleção

As operações são avaliadas com base no seu mérito absoluto, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 8 do presente aviso e respeitando o limiar mínimo abaixo do qual a operação não é selecionável (pontuação final de 3,00), tal como definido no ponto seguinte.

A avaliação baseia-se na informação disponibilizada pelo beneficiário, designadamente os dados do formulário, a Memória Descritiva/caraterização técnica, os resultados a contratualizar e outros elementos que o beneficiário considere relevantes para o efeito, devendo explicitar-se, em documento autónomo, a fundamentação da aplicação dos critérios de seleção.

As candidaturas serão apreciadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020 para a tipologia de operações em apreço, aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo IV, que faz parte integrante do presente aviso.

14.1.2 Metodologia de cálculo

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5, de acordo com os descritores definidos para os níveis de Elevado, Médio e Baixo, tal como identificados no Anexo IV.

O Indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo:
 $0,55*A + 0,15*B + 0,05*C + 0,25*E$.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) da candidatura apresentada serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção.

CrITÉrios e subcritÉrios	PonderaÇão (%)
A. Eficácia e impacto em resultados	
1. Níveis de abandono, insucesso e desistência na escola*	15%
2. Nível de sucesso escolar (taxa de conclusão) e qualidade das formações realizadas na escola*, bem como taxas de prosseguimento de estudos e de empregabilidade na oferta de nível secundário	15%
3. Relevância da intervenção proposta face às necessidades locais	7,5%
4. Nível de articulação com as famílias e comunidade local que promova a sua efetiva participação na vida escolar, através de ofertas de atividades culturais, desportivas e de ocupação de tempos livres	10%
5. Existência de mecanismos de monitorização e avaliação de eficácia, adequação e impacto das atividades propostas.	7,5%
B. Eficiência, qualidade e inovação	
6. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos da Equipa Técnica responsável pela operação, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	7,5%
7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado.	7,5%
C. Complementaridade e sinergias	
8. Existência de parcerias ou protocolos de colaboração com entidades da comunidade local no desenvolvimento das atividades propostas	5%
E. Enquadramento estratégico	
9. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular no acesso ao ensino e à formação.	10%
10. Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e sectorial, nomeadamente com os Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial.	15%

*Aplicável ao território abrangido pela operação (escola ou agrupamento de escolas, município, CIM ou AMP).

Sempre que os elementos disponibilizados pela entidade beneficiária não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério será atribuída a pontuação de 1.

A pontuação final do Mérito da Operação é estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento. Esta escala será adaptada de 0 a 100 se verificada a necessidade de integração no Sistema de Informação SIFSE.

14.2 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão

À luz do previsto na alínea c) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a análise e a emissão de parecer sobre as candidaturas são da responsabilidade das Comunidades Intermunicipais e Área Metropolitana, enquanto Organismos Intermédios.

Cabe à Autoridade de Gestão do NORTE 2020, sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre a candidatura.

Sempre que se trate de projetos em que Entidades Intermunicipais acima referidas se constituam como beneficiárias, a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso de Convite será assegurada integralmente pela AG.

Considerando que as candidaturas a apresentar assumem a continuidade de operações aprovadas nos PIICIE, que já foram objeto de parecer da Estrutura de Missão para a Promoção do Sucesso Escolar e, nos casos em que eram abrangidas escolas inseridas no Programa TEIP, da Direção Geral de Educação, serão tidos em devida conta os pareceres em tempo elaborados.

14.3 Esclarecimentos complementares

A AG pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para decisão sobre a candidatura.

14.4 Calendarização do processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

i) **Análise de admissibilidade**, através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação no presente convite.

ii) **Avaliação do mérito**, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do NORTE 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo IV.

iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as dotações definidas.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do convite, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo V.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela AG, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Finda a análise das candidaturas, a AG notifica a entidade beneficiária dos resultados e da proposta de decisão que recair sobre as candidaturas, procedendo à audiência prévia dos interessados.

Cabe ainda à AG efetuar a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela AG.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre a candidatura, a Autoridade de Gestão procederá à divulgação pública dos projetos aprovados no *site* do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

15 CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO

Após a aprovação da operação, os beneficiários podem apresentar pedidos de alteração. Os pedidos de alteração das candidaturas são formalizados no Balcão 2020. Para o efeito, os beneficiários deverão ter em conta a Norma de Gestão 6/NORTE2020/2018 - Metodologia de Alteração das Operações (disponível no site do Programa NORTE 2020, em <http://norte2020.pt/regulamentacao/normas-e-orientacoes>).

Quando a operação não se inicie no ano civil previsto na decisão de aprovação, é desencadeado um “Pedido de Alteração Automático”. Após confirmação pela AG da data de início (N+1), os custos aprovados associados ao ano inicial são transitados para o ano seguinte. A data de início do projeto é alterada pela

nova data comunicada, não sendo contudo alterada a data de fim nem a programação dos anos subsequentes ao ano n+1. Se a entidade beneficiária não for notificada da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

16 REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

Nos termos referidos no n.º 5 do artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nos casos de operações em parceria, compete à entidade coordenadora assegurar a transferência dos montantes atribuídos pela autoridade de gestão, no âmbito da parceria, e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas.

16.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

Os beneficiários têm direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil abrangido pela operação, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- . submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- . verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- . verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;

. comunicação do (re)início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, caso o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte, caso não haja decisão contrária por parte da AG.

Quando estejam em causa candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo são avaliadas a elegibilidade e a conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados

contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

O montante da subvenção poderá ser ajustado, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento da realização e dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritivos no ponto 7 deste aviso.

16.2 Modalidade de montante fixo (operações de baixo montante)

O beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 40% do montante total de financiamento público, ao abrigo do sistema de financiamento específico autorizado pela Deliberação n.º 3/2019, de 25 de fevereiro, da CIC do Portugal 2020, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de realização e de resultado, foram cumpridas integralmente (em simultâneo). Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não

será pago qualquer montante de subvenção.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão ou o OI solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

17 ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contate-nos”.

. No site do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao NORTE 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) Os resultados do presente convite;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email norte2020@ccdr-n.pt).

. Através da linha de atendimento do NORTE 2020: +351 22 766 2020 (Horário: 9:00-13:00/ 14:00–18.00).

. Através de contacto telefónico ou por correio eletrónico com cada uma das CIM abrangidas e da AMP:

Área Metropolitana do Porto	Telefone: 223392020; E-mail: amp@amp.pt
Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega	Telefone: 276301000; E-mail: geral@cimat.pt
Comunidade Intermunicipal do Ave	Telefone: 253422400; E-mail: geral@cim-ave.pt
Comunidade Intermunicipal do Cávado	Telefone: 253201360; E-mail: geral@cimcavado.pt
Comunidade Intermunicipal do Douro	Telefone: 259309731; E-mail: correio@cimdouro.pt
Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa	Telefone: 255718340; E-mail: geral@cimtamegaesousa.pt

18 OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente concurso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto nos Decretos-Leis n.º 137/2014, de 12 de setembro e n.º 159/2014, de 27 de outubro, ambos na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e 60-C/2015, ambas de 2 de março, em sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação.

Porto, 15 de dezembro de 2021

Programa Operacional Regional do NORTE 2020

O Presidente da Comissão Diretiva

António Cunha